



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

**LICENÇA PRÉVIA Nº 577/2018**

A **PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, nomeada por Decreto de 02 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 03 de junho de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença Prévia à:

**EMPRESA:** Linhas de Energia do Sertão Transmissora S/A (LEST)  
**CNPJ:** 24.100.518/0001-65                      **CTF:** 7029606  
**ENDEREÇO:** Av. Bartolomeu Mitre, 336\_ Leblon  
**CEP:** 22431-002      **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ  
**TELEFONE:** (21) 3983-3723      **FAX:** (21) 3983-3723  
**REGISTRO NO IBAMA:** processo nº 02001.105108/2017-60

Relativa a Linha de Transmissão LT 500kV Paulo Afonso IV – Luiz Gonzaga C2 com extensão aproximada de 38 km, a ser implantada nos estados Alagoas e Pernambuco, interceptando os municípios de Delmiro Gouveia/AL, Petrolândia/PE e Jatobá/PE.

Esta Licença Prévia é válida pelo período de 02 anos, contados a partir desta assinatura, observadas as condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes do licenciamento ambiental.

Brasília-DF,

24 AGO 2018

**SUELY ARAÚJO**  
Presidente do IBAMA

## CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 577/2018

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. A Concessão desta Licença Prévia deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 no Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- Graves riscos ambientais e de saúde;
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.

1.3. Perante o IBAMA, o titular desta licença é o único responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas.

1.4. Alterações nas características do empreendimento ou atividade que possam implicar em impactos socioambientais diferenciados àqueles previstos nos Estudos e Programas Ambientais deverão ser precedidas de anuência da Diretoria de Licenciamento Ambiental;

1.5. O IBAMA deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental por meio do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), de acordo com a Instrução Normativa nº 15/2014;

1.6. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade;

1.7. A presente licença não substitui alvarás, autorizações, licenças, outorgas e outros atos autorizados exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.

### 2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. Apresentar projeto executivo da Linha de Transmissão, Subestações Associadas, áreas de apoio (canteiro de obras, jazidas e bota-foras) e caminhos de serviços, entre outros.

2.2. Apresentar Plano/Programas Básicos Ambientais, em caráter executivo, seguindo as diretrizes estabelecidas pelo IBAMA neste Parecer, estruturados com os seguintes itens: Introdução e Escopo, Justificativa, Objetivos, Legislação Aplicável, Metodologia, Público alvo, Inter-relação com outros programas, Descrição de atividades, Especificação das metas, Indicadores de desempenho, Cronograma físico-financeiro das atividades e Equipe responsável, os quais seguem abaixo relacionados:

2.2.1. Plano Ambiental de Construção (PAC) contendo os seguintes programas:

2.2.1.1. Subprograma de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes;

## CONDICIONANTES DA LICENÇA PRÉVIA Nº 577/2018 (CONTINUAÇÃO)

2.2.1.2. Subprograma de Identificação, monitoramento e Controle de Processos Erosivos;

2.2.1.3. Subprograma de Supressão de Vegetação e Resgate de Germoplasma;

2.2.1.4. Subprograma de Afugentamento Manejo e Resgate de Fauna;

2.2.1.5. Subprograma de Monitoramento de Fauna;

2.2.1.6. Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas;

2.2.1.7. Subprograma de Educação Ambiental para Trabalhadores;

2.2.1.8. Subprograma de Manutenção e Sinalização de Vias e Controle de Tráfego;

2.2.1.9. Subprograma de Gestão de Interferência com Atividades Minerárias;

2.2.1.10. Subprograma de Monitoramento de Emissão de Ruídos.

2.2.2. Programa de Comunicação Social;

2.2.3. Programa de Educação Ambiental;

2.2.4. Programa de Liberação Fundiária;

2.2.5. Programa de Prospecção Arqueológica;

2.2.6. Programa de Atendimento às Comunidades Indígenas;

2.2.7. Programa de Reposição Florestal.

2.3. Dotar o empreendimento de um mecanismo eficiente de gestão que garanta a execução e o controle das ações dos Planos e Programas Ambientais, assim como estabelecer mecanismos para orientar o atendimento à legislação vigente, às condicionantes das licenças ambientais e demais autorizações que envolverem o processo de licenciamento ambiental.

2.4. Apresentar o Valor de Referência (VR) do empreendimento, com a relação, em separado, dos valores dos investimentos, dos projetos e programas para mitigação dos impactos e dos valores relativos às garantias e aos custos com apólices e prêmios de seguros pessoais e reais, observando os §1º e 2º do art. 3º da Resolução CONAMA nº 371/2006 e na Norma Executiva nº 1 de 08.12.2017 da Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA. O Grau de Impacto (GI) fica estabelecido em 0,3%.

2.5. Atender as determinações contidas no Ofício nº 169/2018/CNL/GAB PRESI-IPHAN.

2.6. Atender às recomendações contidas na Informação Técnica nº 60/2018/COEP/CGLIC/DPDS-FUNAI.

2.7. Atender ao que for determinado pelo ICMBio.

